



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

*Defino regime de urgência  
A Orelha para  
providências de 17/05  
Monte Azul Paulista  
17/05  
J. J. J.*

Ofício nº 167/2024.

Monte Azul Paulista, 09 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a

Excelentíssimo Senhor:

Dirijo-me a Vossa Excelência e demais Pares, para encaminha o Projeto de Lei nº 1441, de 09 de maio de 2024, o qual Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências, para deliberação em caráter de regime de urgência.

Sem mais para o momento, contando com a atenção no atendimento do presente, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município

CÂMERA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 10/05/2024 08:27 - 0000002521



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**JUSTIFICATIVA**

*Excelentíssimo Senhor,*

***Presidente da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

*Ilustríssimos Senhores,*

***Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a gestão cultural do município de Monte Azul Paulista, estabelecendo uma estrutura eficiente para a Secretaria Municipal de Cultura. Propõe-se a criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), compreendendo órgãos como o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura, visando garantir a eficiência na promoção e fomento da cultura local.

Por meio desta iniciativa, busca-se integrar a cultura ao desenvolvimento urbano, descentralizando as ações culturais e promovendo a participação da população, de um modo geral. O Conselho Municipal de Cultura será responsável por definir diretrizes, fiscalizar recursos e garantir a transparência na gestão cultural.

O Fundo Municipal de Cultura será uma ferramenta fundamental para captar e destinar recursos para projetos culturais, priorizando a diversidade cultural e a preservação do patrimônio histórico. O Plano Municipal de Cultura, elaborado quadrienalmente, será acompanhado pelo referido Conselho, garantindo a eficiência na implementação das políticas culturais do município.

Por fim, o projeto estabelece disposições transitórias e de regência para garantir a efetiva implementação da lei, fortalecendo os serviços públicos na área cultural de Monte Azul Paulista.

Esperamos que este projeto seja rapidamente apreciado pelo poder legislativo, reconhecendo sua tamanha importância para o desenvolvimento cultural de Monte Azul Paulista. Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta iniciativa, que visa fortalecer o setor cultural e promover o bem-estar da comunidade.

Monte Azul Paulista, 09 de maio de 2024

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista – SP.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROJETO DE LEI Nº 1.441, 09 DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.**

**Marcelo Otaviano dos Santos**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art 1º Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A Política Municipal de Cultura compreende:

I - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

II - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

de um município solidário;

III - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

IV - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levado em conta as peculiaridades e necessidades locais;

V - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

VI - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

VII - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

VIII - o incentivo à produção artística;

IX - a formação cultural do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística.

**CAPÍTULO III**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 3º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, os seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Cultura ;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II - Fundo Municipal de Cultura ;

III- Biblioteca Municipal "Clovis Julião Arroyo";

IV- Centro Cultura I " Rita de Cássia De"Biasi ".

Parágrafo único. Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura .

**Seção I**

**Dos Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura**

Art. 4º São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

I - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

II - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura ;

III - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura ;

IV - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;

VI - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;

VII - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

VIII - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade Monteazulense;

IX- prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico - cultural do Município de Monte Azul Paulista;

X- criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;

XI - criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;

XII - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura ;

XIII- proteger a cultura local contra as invasões de culturas estrangeiras e as descaracterizações dessa cultura .

Art 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura , no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura , após a sua aprovação pelo Conselho



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Municipal de Cultura , observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

Art 6º Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura

Seção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art 7º O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

I - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;

II - definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consubstanciando a Política Municipal de Cultura , Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

I - inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Monte Azul Paulista, fornecendo o devido certificado específico;

II - sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;

III - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

VI - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

V - estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC;

VI - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

VII - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

VIII - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico- culturais realizadas no Município;

IX - aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

X - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

XI - assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

XII - formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

Art. 8º Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista compõe-se de 8 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

I-04 (quatro) membros do Poder Público Municipal , sendo:

a) 02 (dois) do Poder Executivo;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

II- 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico- culturais do Município: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Audiovisual, Cultura s Populares, Literatura e Música.

§ 1º Para cada membro titular, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

§ 3º Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 6º Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 7º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 8º O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

§ 9º O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

§ 10 O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida e reeleição por uma única vez.

§ 11 Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

§ 12 As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal .

Art. 9º É competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura , convocar a Conferência Municipal de Cultura , para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

Art 10 O Conselho Municipal de Cultura , convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas do Município para procederem o seu cadastro.

**Parágrafo único.** Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

Art 11 Após nomeados por portaria do Prefeito Municipal , os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art 12 O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Seção IV**

**Do Fundo Municipal de Cultura**

Art 13 O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

I - estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

II - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural Monteazulense;

III - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Monte Azul Paulista;

IV - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos socio culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

§ 1º O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

§ 3º As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder a reavaliação do parecer inicial.

Art 14 O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios e parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

I - recursos do Orçamento Municipal ;

II - doações, nos termos da legislação vigente;

III- legados;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

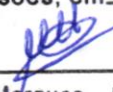
V- saldos não utilizados na execução dos projetos;

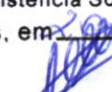
VI - devolução de recursos de projetos;

VII - resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VIII- saldos de exercícios anteriores;

IX - recursos de outras fontes.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 20 / 05 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 20 / 05 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 20 / 05 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 03 / 06 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 03 / 06 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 03 / 06 / 24  
  
Fábio Jerônimo Marques - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### **PARECER JURÍDICO n.: 025/2024**

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.441 de 09 de maio de 2024, que dispõe: sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

#### **1. Relatório - 2. Fundamentação:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, estabelece a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

O Presente PL se enquadra no espírito da Educação, Cultura e Desporto atendendo os princípios Constitucionais, onde toda matéria que tratar de assuntos como saúde, educação, cultura, segurança, dentre outras, e nesse caso atendendo o que dispõe o artigo 12, item 3 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o presente PL tem como finalidade a aplicabilidade objetiva da Lei, para o cumprimento integral do apresentado no texto normativo, assim no que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4N5RY1JK155A9WG7>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4N5R-Y1JK-155A-9WG7**



**Wilson Rodrigo Garcia**

Jurídico

Assinado em 28/05/2024, às 14:48:30

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

### PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Referente:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 1441/2024 - Parecer ao Projeto de Lei Nº 1441/2024 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

#### DECISÃO DAS COMISSÕES

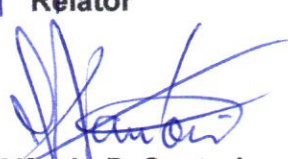
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei Nº 1441/2024 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, de acordo com o parecer emitido pelo Procurador Jurídico, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 28 de maio de 2024.

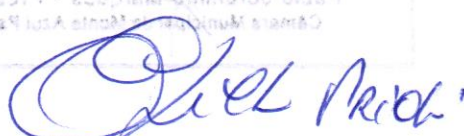
**Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação**

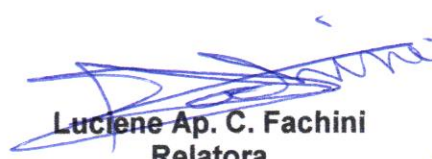
  
**Rodrigo F. Arruda**  
Presidente

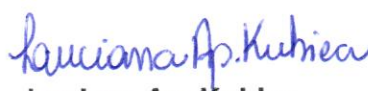
  
**Orival Alves**  
Relator

  
**José Alfredo P. Cantori**  
Membro

**Comissão de Finanças e  
Orçamento**

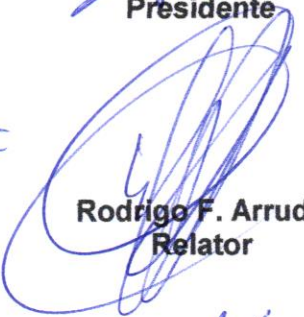
  
**Eliel Prioli**  
Presidente

  
**Luciene Ap. C. Fachini**  
Relatora

  
**Luciana Ap. Kubica**  
Membro

**Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social**

  
**José Alfredo P. Cantori**  
Presidente

  
**Rodrigo F. Arruda**  
Relator

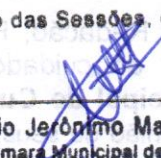
  
**Leandro Pereira**  
Membro

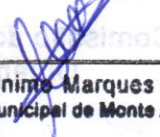


PARCELO EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUÍDOAS  
JUSTIÇA E REFORMA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Referente: Parecer do Projeto de Lei Nº 144/1324 - Parecer ao Projeto de Lei Nº 144/1324 - Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 03 / 06 / 24  
  
**Fábio Jerônimo Marques - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 03 / 06 / 24  
  
**Fábio Jerônimo Marques - Presidente**  
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**

José Afonso P. Cantanh  
Presidente

Elis P. P. P.  
Presidente

F. P. P.  
Presidente

Rodolfo F. Amada  
Relator

Luciane A. C. F. P.  
Relator

Orlando A.  
Relator

Leandro P. P.  
Membro

Luciane A. P. K. P.  
Membro

José Afonso P. Cantanh  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO 1933/2024**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.441, de 18 de abril de 2024.**

**Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 2º** - A Política Municipal de Cultura compreende:

**I** - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

**II** - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;

**III** - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

**IV** - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levado em conta as peculiaridades e necessidades locais;

**V** - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

- VI** - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;
- VII** - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;
- VIII** - o incentivo à produção artística;
- IX** - a formação cultural do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 3º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, os seguintes órgãos:

- I** - Conselho Municipal de Cultura;
- II** - Fundo Municipal de Cultura;
- III** - Biblioteca Municipal "Clovis Julião Arroyo";
- IV** - Centro Cultural "Rita de Cássia d'Biasi".

**Parágrafo único** - Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

## **Seção I**

### **Dos Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura**

**Artigo 4º** - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

- I** - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;
- II** - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico - cultural e científica, como condição da democratização da cultura;
- III** - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;
- IV** - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;
- V** - descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

- VI** - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;
- VII** - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;
- VIII** - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade Monteazulense;
- IX** - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico - cultural do Município de Monte Azul Paulista;
- X** - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- XI** - criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;
- XII** - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XIII** - proteger a cultura local contra as invasões de culturas estrangeiras e as descaracterizações dessa cultura.

**Artigo 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

**Artigo 6º** - Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

### **Seção II**

#### **Do Conselho Municipal de Cultura**

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

- I** - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;
- II** - definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III** - inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Monte Azul Paulista, fornecendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

o devido certificado específico;

**IV** - sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;

**V** - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

**VI** - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;

**VII** - estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**VIII** - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

**IX** - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**X** - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico- culturais realizadas no Município;

**XI** - aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

**XII** - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

**XIII** - assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

**XIV** - formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

**Artigo 8º** - Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista compõe-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

**I** - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

**a)** 02 (dois) do Poder Executivo;

**b)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**c)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

**II** - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico - culturais do Município: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Audiovisual, Culturas Populares, Literatura e Música.

**§ 1º** - Para cada membro titular, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

**§ 2º** - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

§ 5º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

§ 6º - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 7º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

§ 8º - O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

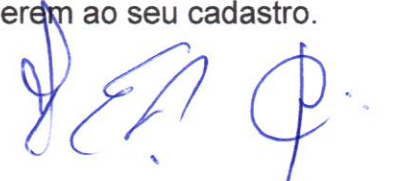
§ 9º - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida e reeleição por uma única vez.

§ 10º - Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

§ 11º - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

**Artigo 9º** - É competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal de Cultura convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas do Município para procederem ao seu cadastro.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Parágrafo único** - Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

**Artigo 11º** - Após nomeados por portaria do Prefeito Municipal , os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Artigo 12º** - O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

### **Seção IV**

#### **Do Fundo Municipal de Cultura**

**Artigo 13º** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

- I - estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;
- II - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural Monteazulense;
- III - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Monte Azul Paulista;
- IV - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócios - culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

**§ 1º** - O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

## **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**§ 3º** - As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder a reavaliação do parecer inicial.

**Artigo 14º** - O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios e parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

- I - recursos do Orçamento Municipal;
- II - doações, nos termos da legislação vigente;
- III - legados;
- IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V - saldos não utilizados na execução dos projetos;
- VI - devolução de recursos de projetos;
- VII - resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- VIII - saldos de exercícios anteriores;
- IX - recursos de outras fontes.

## **CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 15º** - A Secretaria Municipal de Cultura, elaborará quadrienalmente o Plano Municipal de Cultura que deverá contemplar todas as prioridades do Sistema Municipal de Cultura, para implantação e/ou implementação de programas e projetos no âmbito do Município e complementarmente em âmbito regional, estadual e nacional.

**Artigo 16º** - O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 17º** - O Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural deverá estar contido no Plano Municipal de Cultura, sendo atualizado anualmente, contemplando dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Para a realização deste Programa, serão selecionados projetos de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Monte Azul Paulista e atuantes nas áreas:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

### **“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

- I - de artes plásticas, artes visuais e artes cênicas (teatro, dança, artes circenses e mímicas);  
II - audiovisuais (cinema, vídeo e mídias digitais);  
III - de artes digitais, bibliotecas (livro e leitura), arquivos, centros culturais;  
IV - de cultura popular, folclore, música, museus, literatura, patrimônio histórico e artístico;  
V - de pesquisas, documentação, cursos na área artístico - cultural, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e preservação da diversidade cultural;  
VI – restauração e conservação de bens protegidos por órgãos oficiais de preservação do patrimônio histórico e cultural.

§ 2º - Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO V**

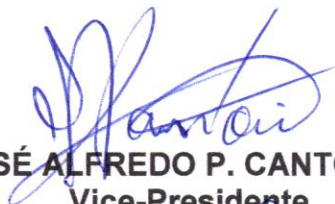
#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA**

**Artigo 18º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

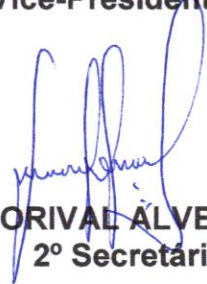
**Artigo 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de junho de 2024.

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
Presidente

  
**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Vice-Presidente

  
**ELIEL PRIOLI**  
1º Secretário

  
**ORIVAL ALVES**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2.647, de 05 de Junho de 2024.**

**DISPÕE SOBRE:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

**CAPÍTULO II**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 2º** - A Política Municipal de Cultura compreende:

- I** - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;
- II** - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;
- III** - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;
- IV** - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levado em conta as peculiaridades e necessidades locais;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**V** - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

**VI** - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

**VII** - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

**VIII** - o incentivo à produção artística;

**IX** - a formação cultural do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 3º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, os seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal de Cultura;

**II** - Fundo Municipal de Cultura;

**III** - Biblioteca Municipal "Clovis Julião Arroyo";

**IV** - Centro Cultural "Rita de Cássia d'Biasi".

**Parágrafo único** - Atendendo aos princípios desta Lei, cada setor da estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

### **Seção I**

#### **Dos Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura**

**Artigo 4º** - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

**I** - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

**II** - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- III** - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;
- IV** - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;
- V** - descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;
- VI** - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;
- VII** - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;
- VIII** - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade Monteazulense;
- IX** - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico - cultural do Município de Monte Azul Paulista;
- X** - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;
- XI** - criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;
- XII** - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;
- XIII** - proteger a cultura local contra as invasões de culturas estrangeiras e as descaracterizações dessa cultura.

**Artigo 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

**Artigo 6º** - Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

### **Seção II**

#### **Do Conselho Municipal de Cultura**

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

- I** - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

- II** - definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III** - inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Monte Azul Paulista, fornecendo o devido certificado específico;
- IV** - sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;
- V** - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- VI** - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;
- VII** - estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VIII** - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;
- IX** - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- X** - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico- culturais realizadas no Município;
- XI** - aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;
- XII** - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;
- XIII** - assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;
- XIV** - formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

**Artigo 8º** - Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista compõe-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

**I** - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** 02 (dois) do Poder Executivo;
- b)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

**II**- 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico - culturais do Município: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Audiovisual, Culturas Populares, Literatura e Música.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**§ 1º** - Para cada membro titular, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

**§ 2º** - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

**§ 5º** - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

**§ 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§ 7º** - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice- Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

**§ 8º** - O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

**§ 9º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida e reeleição por uma única vez.

**§ 10º** - Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

**§ 11º** - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 9º** - É competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Cultura convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas do Município para procederem ao seu cadastro.

**Parágrafo único** - Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

**Artigo 11** - Após nomeados por portaria do Prefeito Municipal, os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

### **Seção IV**

#### **Do Fundo Municipal de Cultura**

**Artigo 13** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

- I** - estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;
- II** - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural Monteazulense;
- III** - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Monte Azul Paulista;
- IV** - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócios - culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

**§ 1º** - O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

**§ 3º** - As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder a reavaliação do parecer inicial.

**Artigo 14** - O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios e parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

- I** - recursos do Orçamento Municipal;
- II** - doações, nos termos da legislação vigente;
- III** - legados;
- IV** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V** - saldos não utilizados na execução dos projetos;
- VI** - devolução de recursos de projetos;
- VII** - resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida à legislação vigente sobre a matéria;
- VIII** - saldos de exercícios anteriores;
- IX** - recursos de outras fontes.

### **CAPÍTULO IV** **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 15** - A Secretaria Municipal de Cultura, elaborará quadrienalmente o Plano Municipal de Cultura que deverá contemplar todas as prioridades do Sistema Municipal de Cultura, para implantação e/ou implementação de programas e projetos no âmbito do Município e complementarmente em âmbito regional, estadual e nacional.

**Artigo 16** - O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Artigo 17** - O Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural deverá estar contido no Plano Municipal de Cultura, sendo atualizado anualmente, contemplando dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Para a realização deste Programa, serão selecionados projetos de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Monte Azul Paulista e atuantes nas áreas:

**I** - de artes plásticas, artes visuais e artes cênicas (teatro, dança, artes circenses e mímicas);

**II** - audiovisuais (cinema, vídeo e mídias digitais);

**III** - de artes digitais, bibliotecas (livro e leitura), arquivos, centros culturais;

**IV** - de cultura popular, folclore, música, museus, literatura, patrimônio histórico e artístico;

**V** - de pesquisas, documentação, cursos na área artístico - cultural, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e preservação da diversidade cultural;

**VI** - restauração e conservação de bens protegidos por órgãos oficiais de preservação do patrimônio histórico e cultural.

**§ 2º** - Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

### **CAPÍTULO V**

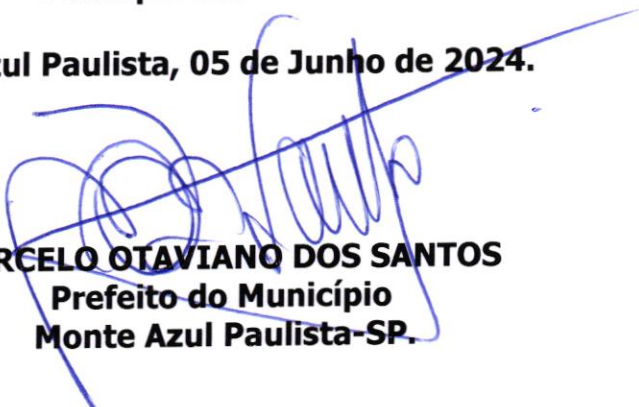
#### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA**

**Artigo 18** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 05 de Junho de 2024.**

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº.2.647, de 05 de Junho de 2024.**

***DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.***

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I****DO SISTEMAMUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

**CAPÍTULO II****DA POLÍTICAMUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 2º** - A PolíticaMunicipal de Cultura compreende:

**I** - o entendimento da Cultura como o conjunto de valores, ideias, conceitos estéticos e simbólicos, objeto e relações construídas pela sociedade ao longo de sua história, ou seja, o patrimônio material e imaterial do município;

**II** - a democratização do fazer e da fruição cultural, impulsionando a criação e a participação popular nos processos culturais, fundamental na construção de um município solidário;

**III** - a articulação do sistema de ações culturais do município, criando condições ambientais e urbanas que garantam a elevação da qualidade de vida da população;

**IV** - a garantia de Fóruns permanentes de debates sobre a Política Cultural, contemplando a identidade e diversidade cultural do município, oferecendo subsídios para as ações culturais a serem postas em práticas, levado em conta as peculiaridades e necessidades locais;

**V** - a construção da Cidadania Cultural como condição de vida e do exercício da cidadania plena, o que implica entendimento dos sujeitos sociais como sujeitos históricos e partícipes em todo o processo cultural da cidade;

**VI** - o incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

**VII** - a proteção à cultura local, na proteção aos locais e objetivos de interesse artísticos, históricos e arquitetônicos;

**VIII** - o incentivo à produção artística;

**IX** - a formação cultural do espírito crítico dos cidadãos frente à produção e fruição artística.

**CAPÍTULO III****DO SISTEMAMUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 3º** - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão gestor da Política Municipal de Cultura, os seguintes órgãos:

**I** - Conselho Municipal de Cultura;

**II** - Fundo Municipal de Cultura;

**III** - Biblioteca Municipal "Clovis Julião Arroyo";

**IV** - Centro Cultural "Rita de Cássia d'Biasi".

**Parágrafo único** - Atendendo aos princípios desta Lei, cada setorial de estrutura vinculada poderá ter seu regulamento ou regimento próprio, bem como serem criados outros equipamentos culturais que farão parte do Sistema Municipal de Cultura.

**Seção I****Dos Objetivos da Secretaria Municipal de Cultura**

**Artigo 4º** - São objetivos gerais da Secretaria Municipal de Cultura garantir o desenvolvimento da política pública de promoção e fomento à cultura em todas as suas dimensões e formas de expressão, através de ações que objetivam:

**I** - integrar a Cultura à construção da cidade moderna, respeitando o patrimônio histórico e as culturas locais, entendida esta como uma sociedade democrática, solidária, inclusiva e responsável pela preservação de sua memória;

**II** - possibilitar o acesso da população à informação, à produção artístico-cultural e científica, como condição da democratização da cultura;

**III** - possibilitar o exercício da cidadania cultural, por meio do aprimoramento dos instrumentos de produção e gestão participativa da cultura;

**IV** - conservar, reabilitar, otimizar e promover os espaços urbanos adequados ao desenvolvimento de ações culturais;

**V** - descentralizar as ações, integrando todo o município nos processos culturais;

**VI** - empreender a política de ação para desenvolver mídias comunitárias, criando condições para atuar de maneira intensa no processo de formação e difusão de informações sociais;

**VII** - promover uma política de ações que vise à recuperação, valorização, preservação, conservação e administração do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, Arquitetônico, Ambiental e da memória no âmbito do Município, envolvendo o Poder Público, a iniciativa privada e as ações da comunidade;

**VIII** - promover o resgate da memória como bem cultural e como forma de transformação sócio-política da sociedade Monteazulense;

**IX** - prestar apoio, valorização, qualificação e divulgação da produção artístico-cultural do Município de Monte Azul Paulista;

**X** - criar, organizar e manter bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico;

**XI** - criar programas de apoio e incentivo à pesquisa artística e cultural nas mais variadas linguagens, favorecendo a recuperação e a valorização dos aspectos históricos bem como das ações de experimentações de linguagens e práticas de vanguardas artísticas;



**XII** - promover o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

**XIII** - proteger a cultura local contra as invasões de culturas estrangeiras e as descaracterizações dessa cultura.

**Artigo 5º** - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, no cumprimento de seus objetivos, elaborar, executar e monitorar a Política Municipal de Cultura que resultará no Plano Municipal de Cultura, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura, observando-se, para tanto, o disposto nesta Lei.

**Artigo 6º** - Para concretização de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá estabelecer parcerias, convênios, termo de intenção ou similares com os diversos setores e instâncias públicas ou privadas, com aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

## Seção II

### Do Conselho Municipal de Cultura

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Cultura é instância colegiada, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo as seguintes atribuições:

**I** - aprovar o seu Regimento Interno através de Deliberação específica;

**II** - definir e aprovar as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura a ser elaborado e executado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, consubstanciando a Política Municipal de Cultura, Plano de Eventos, Programas e Projetos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**III** - inscrever todas as entidades de natureza artística e cultural de Monte Azul Paulista, fornecendo o devido certificado específico;

**IV** - sugerir soluções e dar parecer a respeito de assuntos sobre os quais seja consultado;

**V** - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

**VI** - incentivar a participação democrática na elaboração das leis orçamentárias para a área cultural;

**VII** - estabelecer orientações, diretrizes e deliberações diligenciais, pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura - SMC;

**VIII** - aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura no âmbito do Município;

**IX** - deliberar a respeito da alocação e aplicação dos recursos destinados à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

**X** - fiscalizar as atividades de entidades culturais conveniadas com a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, bem como exarar o devido parecer em todas as atividades artístico-culturais realizadas no Município;

**XI** - aprovar normas e diretrizes para financiamento de projetos culturais, previsto no Plano Municipal de Cultura e em todos os programas legais de incentivos à promoção e desenvolvimento de projetos culturais;

**XII** - dar publicidade das deliberações das conferências e reuniões, bem como do seu cronograma anual de reuniões ordinárias;

**XIII** - assessorar o Órgão Gestor na realização das conferências municipais e/ou regionais de cultura, de

acordo com o calendário das instâncias estadual e nacional;

**XIV** - formar comissões internas de trabalho e requerer apoio técnico específico para a concretização de suas finalidades.

**Artigo 8º** - Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista compõe-se de 08 (oito) membros titulares, nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

**I** - 04 (quatro) membros do Poder Público Municipal, sendo:

**a)** 02 (dois) do Poder Executivo;

**b)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

**c)** 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

**II** - 04 (quatro) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico-culturais do Município: Artes Cênicas, Artes Plásticas, Audiovisual, Culturas Populares, Literatura e Música.

**§ 1º** - Para cada membro titular, nomeado pelo Prefeito Municipal, deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância, podendo participar ativamente do Conselho com direito a voz e na ausência do titular, também terá direito a voto.

**§ 2º** - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 01 (um) período subsequente.

**§ 4º** - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado pela maioria do seu colegiado, para examinar assuntos de natureza urgente, devidamente justificado quando do ato convocatório.

**§ 5º** - Os conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

**§ 6º** - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas e as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

**§ 7º** - O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário eleitos pelos seus membros, na forma do seu Regimento Interno.

**§ 8º** - O presidente eleito terá direito a voz e a voto em caso de empate.

**§ 9º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, permitida a reeleição por uma única vez.

**§ 10º** - Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

**§ 11º** - As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito consideradas de relevante serviço público municipal.



**Artigo 9º** - É competência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura, convocar a Conferência Municipal de Cultura, para revisão e aprimoramento da Política Municipal de Cultura e eleição dos membros da sociedade civil para compor o referido Conselho.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Cultura convocará por Edital próprio, as organizações culturais e artísticas do Município para procederem ao seu cadastro.

**Parágrafo único** - Os agentes culturais autônomos e os agrupamentos informais poderão ser reconhecidos e cadastrados no Conselho Municipal de Cultura através de requerimento acompanhado de portfólios próprios, podendo participar das conferências setoriais, bem como de projetos e editais de produção cultural.

**Artigo 11** - Após nomeados por portaria do Prefeito Municipal, os conselheiros do Conselho Municipal de Cultura cumprirão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Artigo 12** - O Conselho Municipal de Cultura terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado em reunião específica e publicado na Imprensa Oficial do Município.

#### **Seção IV**

##### **Do Fundo Municipal de Cultura**

**Artigo 13** - O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura e de:

**I** - estimular a distribuição equitativa dos recursos a serem aplicados na execução de projetos culturais e artísticos;

**II** - apoiar projetos dotados de conteúdo cultural que enfatizem o aperfeiçoamento profissional e artístico dos recursos humanos na área da cultura, a criatividade e a diversidade cultural Monteazulense;

**III** - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio cultural e histórico de Monte Azul Paulista;

**IV** - favorecer projetos que atendam às necessidades da produção cultural e aos interesses da coletividade, aí considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas culturais existentes, o caráter multiplicador dos projetos através de seus aspectos sócios - culturais e a priorização de projetos em áreas artísticas e culturais com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios.

**§ 1º** - O Fundo será vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, exceto para a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento das finalidades do Fundo.

**§ 3º** - As instituições públicas ou privadas receptoras de recursos do Fundo e executoras de projetos culturais, cuja avaliação final não for aprovada pelo Conselho, ficarão inabilitadas pelo prazo de um ano ao recebimento de novos recursos, ou enquanto o Conselho não proceder a reavaliação do parecer inicial.

**Artigo 14** - O Fundo Municipal de Cultura é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração,

que funcionará sob as formas de apoio de subvenções, prêmios, parcerias a fundo perdido, conforme estabelecer o regulamento, sendo constituído dos seguintes recursos:

**I** - recursos do Orçamento Municipal;

**II** - doações, nos termos da legislação vigente;

**III** - legados;

**IV** - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**V** - saldos não utilizados na execução dos projetos;

**VI** - devolução de recursos de projetos;

**VII** - resultado das aplicações em títulos públicos e rendimentos que auferir da aplicação, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

**VIII** - saldos de exercícios anteriores;

**IX** - recursos de outras fontes.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Artigo 15** - A Secretaria Municipal de Cultura, elaborará quadrienalmente o Plano Municipal de Cultura que deverá contemplar todas as prioridades do Sistema Municipal de Cultura, para implantação e/ou implementação de programas e projetos no âmbito do Município e complementarmente em âmbito regional, estadual e nacional.

**Artigo 16** - O Plano Municipal de Cultura deverá ser aprovado e acompanhado sistematicamente pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 17** - O Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural deverá estar contido no Plano Municipal de Cultura, sendo atualizado anualmente, contemplando dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura.

**§ 1º** - Para a realização deste Programa, serão selecionados projetos de pessoas físicas e/ou jurídicas do Município de Monte Azul Paulista e atuantes nas áreas:

**I** - de artes plásticas, artes visuais e artes cênicas (teatro, dança, artes circenses e mímicas);

**II** - audiovisuais (cinema, vídeo e mídias digitais);

**III** - de artes digitais, bibliotecas (livro e leitura), arquivos, centros culturais;

**IV** - de cultura popular, folclore, música, museus, literatura, patrimônio histórico e artístico;

**V** - de pesquisas, documentação, cursos na área artístico - cultural, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e preservação da diversidade cultural;

**VI** - restauração e conservação de bens protegidos por órgãos oficiais de preservação do patrimônio histórico e cultural.

**§ 2º** - Para a realização do Programa Municipal de Fomento à Produção Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura, publicará editais específicos contemplando todas as normas, critérios e formas de adesão aos programas com a aprovação e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DE REGÊNCIA**

**Artigo 18** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Artigo 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 05 de Junho de 2024.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**

**LEI Nº.2.648, de 05 de Junho de 2024**

**DISPÕE SOBRE:** Fica instituído o "Dia do Missionário Evangélico" em Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o "**Dia do Missionário Evangélico**", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de Julho, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à execução desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 05 de Junho de 2024.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município**

**Monte Azul Paulista-SP.**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2d23-c3d5-547c-ec72



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1400A, ano XII, veiculado em 11 de june de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF \*\*\*407728\*\*) em 11/06/2024 às 13:49:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2d23-c3d5-547c-ec72>